

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS PARA DAR PROSSEGUIMENTO A CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº 20220016/SOP/CCC.

No décimo oitavo (18º) dia do mês de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 15h (quinze horas) na Central de Licitações, localizada na Avenida Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, reuniu-se ordinariamente a Comissão Central de Concorrências, ora funcionando sob o regime de Comissão Especial, composta dos seguintes integrantes: Rafael Machado Moraes – Procurador-Geral Executivo Assistente e Presidente da Comissão Central de Concorrências, Maria Betânia Sabóia Costa – Vice-Presidente, Maria de Fátima Barata de Oliveira, Francisco Irisnaldo de Oliveira, Marcos Vinícius Sanford Frota Filho, Maria Auxiliadora Fontenele Ramos, Glauco Denis de Oliveira Bastos, Albetiza Rodrigues Noronha e Suely Uchoa Cavalcanti – Membros, Francisco Quintino Vieira Neto e Hermano Zenaide Filho – Representantes da Superintendência de Obras Públicas – SOP, para nos termos da legislação pertinente, dar prosseguimento a licitação acima referenciada, originária da SOP, que tem por objeto a **REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA GOVERNADOR CÉSAR CALS DE OLIVEIRA EM UBAJARA/CE, NA RODOVIA CE-137, COM EXTENSÃO DE 2,01 KM.** O Senhor Presidente instalou a sessão divulgando o resultado do julgamento da Fase de Habilitação, declarando **inabilitados** os seguintes licitantes: **1) CONSÓRCIO RR PORTELA E SALINAS EMPREENDIMENTOS** (RR PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA e SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA) por não ter comprovado, integralmente, a capacidade técnico-operacional para a execução do serviço de "Reciclagem de Pavimento -- 1.000 m³", descumprindo o subitem 5.2.3.2 (1) do Edital. A empresa consorciada SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou o Balanço Patrimonial referente ao exercício do ano de 2020, quando deveria ter apresentado o do exercício do ano de 2021, na forma da Lei, descumprindo, por esta razão, os subitens 5.2.4.1 e 5.2.4.3 do Edital; **2) LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA** em razão da empresa ter apresentado o Balanço Patrimonial referente ao exercício do ano de 2020, quando deveria ter apresentado o do exercício do ano de 2021, na forma da Lei, descumprindo os subitens 5.2.4.1 e 5.2.4.3 do Edital; e **3) SERRA EVOLUTE LOCAÇÃO E LIMPEZA LTDA** por não ter comprovado, integralmente, a capacidade técnico-operacional para a execução do serviço de "Reciclagem de Pavimento – 1.000 m³", descumprindo o subitem 5.2.3.2 (1) do Edital. A empresa **CONSTRUTORA E&J LTDA** foi declarada **habilitada** por ter cumprido com as disposições editalícias. O resultado do julgamento desta Fase de Habilitação será publicado no Diário Oficial, a partir do qual será contado o prazo recursal. Esta Ata estará disponível no site www.pge.ce.gov.br. Nada mais a ser tratado, foi encerrada a sessão pública da qual foi lavrada esta Ata, que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.









